



**Consulta Pública quanto a minuta de Edital e respectivos anexos, tendo como objeto a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de rodovias estaduais divididos em 03 lotes: lote 1: Alto Araguaia; lote 2: Alta Floresta e lote 3: Tangará da Serra.
Período da realização: 03/10/2017 a 03/11/2017**

RESPOSTAS DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

Registro nº. 01

Nº da Questão	Identificação Edital/Anexos	Item/Subitem	Questionamento	Resposta
01	Sem identificação	Sem identificação	[...] Solicitações de projetos, obras necessárias e urgentes, que devem ser incluídas no processo de concessão de rodovias na região de Tangará da Serra – MT, que são: Implantação de ciclovias com sinalização: a) MT 358 - no trecho da UNEMAT até LEO construções; b) MT480 até comunidade 12 (doze),	a). Serão realizados estudos técnicos, econômicos e financeiros para definir a viabilidade de inclusão do pleito no Programa de Concessões; b). Este segmento da MT 480 não faz parte do lote de concessão.
02	Sem identificação	Sem identificação	Que seja assegurada iluminação e sinalização no perímetro urbano das ciclovias; - Seja também implantação de ciclovias com iluminação e sinalização na Av. Lions Internacional (no trecho de concessão);	Está previsto no Programa de Exploração Rodoviário – PER, a iluminação de 19,70 km de vias e interseções no perímetro urbano de Tangará na MT 358.



Registro nº. 02

Nº da Questão	Identificação Edital/Anexos	Item/Subitem	Questionamento	Resposta																				
01	Sem identificação	Sem identificação	A cobrança do pedágio somente deverá ser feita após realizado o novo recapeamento em todo trecho compreendido entre Jangada e Itanorte.	A cobrança de pedágio nas rodovias só terá início após a conclusão dos trabalhos iniciais constantes no item 1.1.1 do Programa de Exploração Rodoviário – PER, sendo condicionada a uma vistoria e aceitação do Poder Concedente.																				
02	Sem identificação	Sem identificação	Sugerimos que o preço a ser cobrado inicialmente seja de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por eixo.	As tarifas de pedágio foram calculadas em R\$ 7,90 por eixo duplo de rodagem, considerando o volume de tráfego da rodovia, as obras de melhorias a serem implantadas e os serviços a serem oferecidos aos usuários. Dessa forma, o valor de tarifa sugerido inviabilizaria a execução da modelagem de concessão conforme desenvolvida.																				
03	Sem identificação	Sem identificação	Não instalar praças de pedágio na MT 358 no trecho compreendido entre o trevo desta com a MT 339 e também no trevo de acesso ao distrito de São Joaquim do Boche.	A localização das praças foi estudada em função da modelagem da concessão, considerando as possíveis fugas, perímetros urbanos e outras interferências. <table border="1" data-bbox="1525 1114 2069 1490"> <thead> <tr> <th>Praças</th> <th>Rodovia</th> <th>km</th> <th>Município</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Praça 1</td> <td>MT 246</td> <td>22,00</td> <td>Rosário do Oeste</td> </tr> <tr> <td>Praça 2</td> <td>MT 343</td> <td>5,60</td> <td>Barra do Bugres</td> </tr> <tr> <td>Praça 3</td> <td>MT 358</td> <td>37,60</td> <td>Tangará da Serra</td> </tr> <tr> <td>Praça 4</td> <td>MT 358</td> <td>114,70</td> <td>Tangará da Serra</td> </tr> </tbody> </table>	Praças	Rodovia	km	Município	Praça 1	MT 246	22,00	Rosário do Oeste	Praça 2	MT 343	5,60	Barra do Bugres	Praça 3	MT 358	37,60	Tangará da Serra	Praça 4	MT 358	114,70	Tangará da Serra
Praças	Rodovia	km	Município																					
Praça 1	MT 246	22,00	Rosário do Oeste																					
Praça 2	MT 343	5,60	Barra do Bugres																					
Praça 3	MT 358	37,60	Tangará da Serra																					
Praça 4	MT 358	114,70	Tangará da Serra																					



04	Sem identificação	Sem identificação	Adotar o sistema de cobrança que não tarifyem a cobrança dos eixos suspensos de caminhões em trânsito sem carga.	O Decreto Federal nº 8433/2015 que regulamenta a Lei Federal nº 13103/2015 determinou a isenção de eixo suspenso exclusivamente para as rodovias federais. O Estado de Mato Grosso mantém a cobrança do eixo suspenso;
05	Sem identificação	Sem identificação	Utilizar as equipes de pronto atendimento público existentes nos municípios para fins de redução de custos ao invés de equipe médica própria nas praças de pedágio.	As equipes de pronto atendimento público existentes nos Municípios serão utilizadas na medida em que forem feitos encaminhamentos após os primeiros socorros realizados pelas equipes da concessionária. Os primeiros socorros são de extrema importância e devem ser feitos na maior celeridade possível, sendo que as equipes da Concessionária uma vez <i>in loco</i> nas rodovias poderão prestar este socorro com a maior agilidade e tempo hábil para salvar vidas. As ambulâncias em número de 3 previstas para o lote de Tangará da Serra devem operar com equipes próprias 24 horas por dia todos os dias do ano para garantir o atendimento de emergência na rodovia concedida. O documento Plano de Exploração Rodoviário – PER define as condições em que este serviço será prestado na rodovia, de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde.
06	Sem identificação	Sem identificação	Substituir quebra-molas por lombadas eletrônicas e implanta-las nas duas serras existentes no trecho em questão.	Os “quebra molas” existentes na serra serão substituídos por redutores eletrônicos de velocidade e serão implantados no 2º ano de concessão. Consta do PER a obrigação do Concessionário em elaborar um Plano de Segurança Rodoviário que deverá obter a “Não



				Objecção” do Poder Concedente e ser implantado na rodovia com o objetivo primordial de redução e monitoramento dos acidentes nas rodovias concessionadas. Este Plano será atualizado a cada 2 anos e deverá acompanhar a eficácia das medidas de redução de acidentes implantadas na rodovia.
07	Sem identificação	Sem identificação	Completar a duplicação do anel viário de Tangará da Serra.	Está previsto no Programa de Exploração Rodoviário – PER, item obras de melhoria, segmento 7 – Contorno de Tangará da Serra a duplicação de 7,1 km, até o ano 5 da concessão.
08	Sem identificação	Sem identificação	Duplicar a rodovia no perímetro de Barra do Bugres.	Foi feito um estudo técnico de engenharia para subsidiar as intervenções previstas no perímetro urbano de Barra do Bugres. Assim, foram previstas as seguintes obras: implantação de 4,2 km de multivia, 6,6 km de via marginal, readequação e iluminação de interseções, 4 travessias para pedestres e 6 baias para parada de ônibus.

Registro nº 03

Nº da Questão	Identificação Edital/Anexos	Item/Subitem	Questionamento	Resposta
01	Edital	21.27. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a LICITANTE se responsabilizado pela realização de investimentos na	Inclusão de subcláusula: “21.27.2. Para efeito do disposto no item 21.27, os valores contidos nos atestados apresentados pelas LICITANTES serão atualizados desde a data de sua emissão até a data de entrega das propostas, por meio da aplicação do IPCA.”	Contribuição acatada.



		<p>modalidade <i>Project ou corporate finance</i>, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor mínimo de:</p> <p>21.27.1.1 Lote 1: Alto Araguaia: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);</p> <p>21.27.1.2 Lote 2: Alta Floresta: R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais);</p> <p>21.27.1.3 Lote 3: Tangará da Serra: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).</p>		
02	Edital	<p>21.27. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a LICITANTE se responsabilizado pela realização de investimentos na modalidade <i>Project ou corporate finance</i>, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor mínimo de:</p> <p>21.27.1.1 Lote 1: Alto Araguaia: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);</p>	<p>Inclusão de subcláusula: “21.27.3. A experiência exigida na Cláusula 21.27 também poderá ser comprovada por meio de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde a data anterior à da publicação do presente EDITAL.”</p>	Contribuição acatada.



		21.27.1.2 Lote 2: Alta Floresta: R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais); 21.27.1.3 Lote 3: Tangará da Serra: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).		
03	Edital	20.6 A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO, seu PLANO DE NEGÓCIOS elaborado conforme diretrizes constantes do ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, acompanhado de uma carta de instituição ou entidade financeira, declarando que analisou o PLANO DE NEGÓCIOS e que atesta a sua viabilidade e exequibilidade, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a LICITANTE e a instituição ou entidade financeira.	Supressão do dispositivo.	Contribuição parcialmente acatada. O Plano de Negócios com a carta da instituição financeira atestando-o serão apresentados somente pelo licitante vencedor como condição para homologação da licitação.
04	Edital	24.5 A SINFRA, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificado o	“24.5 A SINFRA, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em igual prazo	Contribuição não acatada.



		cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO.	e <i>nas mesmas condições da proposta por elas apresentadas</i> , ou revogar a LICITAÇÃO.”	
05	Edital	19.7.5. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será declarada inabilitada e sua PROPOSTA DE PREÇO não será aberta.	Supressão parcial da subcláusula: “19.7.5. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será declarada inabilitada.” Inclusão de subcláusula: “19.7.5.1. Se a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora não apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, proceder-se-á à análise da Garantia da Proposta da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.”	O Edital será retificado sendo a Garantia da Proposta (Envelope A) o primeiro documento a ser examinado antes da abertura das Propostas de Preço (Envelope B).
06	Edital	24.3.9. Ter comprovado o pagamento devido à [B]3, na forma prevista no ANEXO - MANUAL DE PROCEDIMENTOS, no valor de R\$ 327.356,80 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e seis	24.3.9. Ter comprovado o pagamento devido à [B]3, na forma prevista no ANEXO - MANUAL DE PROCEDIMENTOS, no valor de R\$ 327.356,80 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para cada Lote licitado,	Contribuição acatada. Será incluída cláusula prevendo que o pagamento devido à B3 será reajustado após 01 ano, considerando a data base, a data da publicação do Edital.



		reais e oitenta centavos) para cada Lote licitado, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE.	devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE, na data-base de [-] .	
07	Edital	16.3 Não poderão participar da LICITAÇÃO sociedade e entidade brasileiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO: (...) 16.3.5 cuja falência haja sido decretada. 21.18.1.No caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada.	16.3 Não poderão participar da LICITAÇÃO sociedade e entidade brasileiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO: (...) 16.3.5 que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial , ou cuja falência haja sido decretada. 21.18.1.No caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada	A contribuição será analisada pela Procuradoria Geral do Estado.
01	Minuta do contrato	4.1.1.Integram esta CONCESSÃO todos os elementos da Faixa de Domínio, além dos acessos, alças, edificações, terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da Faixa de Domínio, bem como pelas futuras áreas	Alteração do PER – Inclusão de ressalvas no capítulo 4 – INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, prevendo que os parâmetros de pavimento aplicáveis às vias marginais e laterais serão definidos em regulamento a ser expedido pela AGER.	Contribuição parcialmente acatada; O PER – Programa de Exploração Rodoviário foi revisto no item 3.2.1 referente aos indicadores de desempenho e qualidade para as vias marginais.



		ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO.		
02	Minuta do contrato	<p>9.7.6. Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA integrará a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, que servirá como base de cálculo para incidência do percentual de [●]% ([●] por cento) referente à OUTORGA VARIÁVEL pago ao PODER CONCEDENTE, bem como o percentual de 2% (dois por cento) devido à AGER em função do desempenho das atividades de fiscalização.</p> <p>44.1 Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, a AGER/MT fará jus ao recebimento de um valor mensal, pago pela CONCESSIONÁRIA, equivalente a 2% (dois por cento) sobre a totalidade da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA percebidas pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao pagamento.</p>	Supressão parcial da subcláusula: “9.7.6. Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA integrará a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, que servirá como base de cálculo para incidência do percentual de [●]% ([●] por cento) referente à OUTORGA VARIÁVEL pago ao PODER CONCEDENTE.”	Contribuição parcialmente acatada. O percentual devido à AGER incidirá apenas sobre a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA.
03	Minuta do contrato	12.2.1. No caso de consórcio formado exclusivamente para a participação na licitação da presente CONCESSÃO, é vedada a inclusão, substituição,	Supressão parcial de subcláusula: “12.2.1. No caso de consórcio formado exclusivamente para a participação na licitação da presente CONCESSÃO, é vedada a inclusão, substituição, retirada, exclusão,	Contribuição não acatada. Nos 36 primeiros meses da concessão é importante e imprescindível que seja mantida a mesma composição do consórcio que foi habilitado



		retirada, exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes de que trata o EDITAL até o 36º mês após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.	que implique em transferência de Controle da SPE, conforme o disposto nas Cláusulas 46.1.1 e 46.1.2. a partir da data da entrega dos envelopes de que trata o EDITAL até o 36º mês após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.”	para o certame, para a garantia ao Poder Concedente.
04	Minuta do contrato	16.4 Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais, intermediários e finais deverão ser detalhadamente apresentados nos Projetos básicos e executivos por meio do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, para cada um dos investimentos indicados no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas, que foram definidos com base na modelagem Econômico-financeiro.	Supressão parcial da subcláusula: “16.4 Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e finais deverão ser detalhadamente apresentados nos Projetos básicos e executivos por meio do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, para cada um dos investimentos indicados no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas, que foram definidos com base na modelagem Econômico-financeiro, sendo os marcos intermediários meramente informativos, não vinculando a Concessionária, nem podendo ser alvo de penalidades em razão de eventuais atrasos.	Contribuição não acatada.
05	Minuta do contrato	8.1 O preço devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em razão da delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO é composto pela	8.1 O preço devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em razão da delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO é composto pela OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL,	Contribuição parcialmente acatada. A cláusula terá nova redação.



		<p>OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO:</p> <p>8.1.1. A OUTORGA FIXA no valor de R\$ [•] ([•]) pago pela CONCESSIONÁRIA, como condição para assinatura do presente CONTRATO.</p> <p>8.1.2. A OUTORGA VARIÁVEL, que deverá ser trimestralmente paga ao PODER CONCEDENTE, calculada em [•] % ([•] por cento) da RECEITA BRUTA, auferida pela CONCESSIONÁRIA, composta pela RECEITA TARIFÁRIA BRUTA e RECEITAS ACESSÓRIAS, através dos balancetes fiscais apresentados trimestralmente.</p>	<p>conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO:</p> <p>8.1.1. A OUTORGA FIXA no valor de R\$ [•] ([•]) pago pela CONCESSIONÁRIA, como condição para assinatura do presente CONTRATO.</p> <p>8.1.2. A OUTORGA VARIÁVEL, que deverá ser trimestralmente paga ao PODER CONCEDENTE, calculada em [•] % ([•] por cento) da RECEITA auferida pela CONCESSIONÁRIA, composta pela RECEITA TARIFÁRIA BRUTA e RECEITAS ACESSÓRIAS efetivamente auferidas pela CONCESSIONÁRIA, através dos balancetes fiscais apresentados trimestralmente, excluídos os valores já recolhidos à título de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da subcláusula 9.7.6.</p>	
06	Minuta do contrato	<p>ANEXO II – PER</p> <p>3.7 INTERVENÇÕES CONDICIONADAS</p> <p>Define-se como Obras Condicionadas, aquelas oriundas do crescimento do tráfego, que poderão exigir a construção e pavimentação de acostamentos, implantação de faixas adicionais (terceiras faixas), melhorias em dispositivos de interseção,</p>	<p>3.7 INTERVENÇÕES CONDICIONADAS</p> <p>Define-se como Obras Condicionadas, aquelas oriundas do crescimento do tráfego, que poderão exigir a construção e pavimentação de acostamentos, implantação de faixas adicionais (terceiras faixas), melhorias em dispositivos de interseção, melhorias de curvas, duplicações de trechos e outros componentes rodoviários correlatos. (...)</p>	Contribuição não acatada.



		<p>melhorias de curvas, duplicações de trechos e outros componentes rodoviários correlatos. (...) As Intervenções Condicionadas, só serão implantadas em consequência de um aumento extraordinário do tráfego e portanto, não serão causa para reequilíbrio econômico financeiro do contrato.</p>	<p>As Intervenções Condicionadas, só serão implantadas em consequência de um aumento extraordinário do tráfego, e, portanto, não serão causa para reequilíbrio econômico financeiro do contrato. As Intervenções Condicionadas ao volume de tráfego não serão executadas pela Concessionária caso o VDMA – Equivalente móvel do respectivo trecho homogêneo atinja o volume de veículos indicado na tabela constante do PER após o 25º (vigésimo quinto) ano de vigência do Contrato.</p>	
07	Minuta do contrato	<p>6.3. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de quaisquer das PARTES, quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO: (...) 6.3.2. verificação, no 24º (vigésimo quarto) mês contado da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a continuidade da CONCESSÃO; e (...)</p>	<p>6.3. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de quaisquer das PARTES, quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO: (...) 6.3.2. verificação, no 24º (vigésimo quarto) mês contado da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a continuidade da CONCESSÃO, ressalvados os casos nos quais o processo de obtenção do financiamento já esteja em fase avançada de avaliação, junto às instituições financeiras envolvidas; e (...)</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente. Será reescrita a cláusula 6.3.2 com a ressalva da possibilidade de prorrogação do prazo de extinção antecipada do contrato, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente, nos casos em que o processo de obtenção do financiamento já esteja comprovadamente em fase de AUTORIZAÇÃO pela instituição financeira.</p>



08	Minuta do contrato	17.3 Os Trabalhos Iniciais deverão ser concluídos no prazo de 12 meses, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA. 17.7. Constatada a execução dos trabalhos iniciais e o recebimento das obras pela AGER/MT, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a dar início à cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO.	Inclusão de subcláusula: “17.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a conclusão dos Trabalhos Iniciais, sendo admitida a cobrança da tarifa de pedágio, desde que tal antecipação ocorra a partir do 6º mês, contado da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.”	Contribuição parcialmente acatada. Os Trabalhos iniciais poderão ser concluídos entre os meses 9 e 12.
09	Minuta do contrato	9.12. A inadimplência decorrente dos contratos relativos a RECEITA ACESSÓRIA constitui risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de modo que deverá ser assegurado o pagamento ao PODER CONCEDENTE, nas periodicidades previstas nos respectivos contratos.	Supressão de cláusula.	Contribuição não acatada. A relação do Poder Concedente com a Concessionária decorre expressamente do aceite para exploração do serviço complementar nos termos acordados, mediante gestão da Concessionária, tornando-se o fato gerador da obrigação (Cláusula 9.14). A exploração poderá ser realizada diretamente pela concessionária ou através de contratos firmados com terceiros, sob gestão e risco da concessionária.
10	Minuta do contrato	15.1. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá autonomia na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, dos Estudos	Supressão parcial de subcláusula: “15.1. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá autonomia na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, da legislação aplicável, das normas regulamentares e das	Contribuição acatada parcialmente.



		Técnicos, da legislação aplicável, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.	instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.”	
11	Minuta do contrato	27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, inclusive no que se refere à sustentabilidade ambiental, que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS.	Inclusão de subcláusula: “27.1.1. No caso de absorção de tecnologias não previstas originalmente no escopo deste Contrato, será garantida ao Concessionário a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste Contrato.”	Contribuição não acatada.
12	Minuta do contrato	30.1.15. Ressarcir ou indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e/ou AGER/MT indenidos em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude, dentre outros:	30.1.15. Ressarcir ou indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e/ou AGER/MT indenidos em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude, dentre outros: 30.1.15.1 De desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de	Contribuição não acatada.



		30.1.15.1 De desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescido de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;	qualquer espécie, mesmo que acrescido de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvados os casos nos quais não lhe seja atribuída a culpa ou o dolo , inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;	
13	Minuta do contrato	36.1.5. Quedas de RECEITA TARIFÁRIA em virtude da evasão de pedágio, conforme estabelecido no presente CONTRATO;	36.1.5. Quedas de RECEITA TARIFÁRIA em virtude da evasão de pedágio, conforme estabelecido no presente CONTRATO, exceto nos casos que houver sistema de autuação eletrônica em operação;	Contribuição não acatada. O risco do volume de tráfego é do concessionário, porém a mitigação desse risco poderá ser feita com a aplicação da Resolução 471 do CONTRAN de 18/12/2013 pela Polícia.
14	Minuta do contrato	43.22. Sempre que uma GARANTIA for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, 2 (dois) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade do CONTRATO, pelo PODER	43.22. Sempre que uma GARANTIA for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 54.	Contribuição acatada.



		CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 54.		
15	Minuta do contrato	47.7. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.	47.7. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens, ressalvados os casos nos quais a Concessionária não tiver agido com dolo ou culpa.	Contribuição não acatada.
16	Minuta do contrato	51.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por: (...) 51.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que impeça a execução do CONTRATO; 57.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.	Supressão parcial de subcláusula: "51.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por: (...) 51.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; 57.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado."	A Contribuição será avaliada pela Procuradoria Geral do Estado.
17	Minuta do contrato	52.4. Três anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a	60.1. Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER	Contribuição acatada.



		<p>CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 60.</p> <p>60.1. Com 02 (dois) anos de antecedência ao termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE/AGER-MT, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.</p>	<p>CONCEDENTE/AGER-MT, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.</p>	
18	Minuta do contrato	<p>10.9 Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a SPE deverá manter a integralização mínima do capital social a que se refere esta Cláusula até a sua dissolução.</p>	Supressão do dispositivo.	Contribuição não acatada.
19	Minuta do contrato	<p>11.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento ou de emissão de títulos financeiros, ou qualquer</p>	<p>11.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento ou de emissão de títulos financeiros, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das</p>	Contribuição parcialmente acatada. A cláusula terá nova redação.



		atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).	obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s), ressalvados os casos estabelecidos na Cláusula 6.3.2.	
01	Outros temas	Regramento do desconto da tarifa de pedágio.	Prever mecanismos de desconto da tarifa, com observância ao regramento dos indicadores de desempenho estabelecidos no item 4 do PER.	O PER- Programa de Exploração Rodoviária já prevê em seu item 3.7.
02	Outros temas	Obras de encargo do Poder Concedente – Edital (Preâmbulo): “Em cada Lote o Governo do Estado de Mato Grosso vem realizando importantes investimentos, sendo que no Lote 1 serão recuperados 53 km de rodovia, no Lote 2 serão recuperados 31,6 km de rodovias e no Lote 3 serão recuperados 60,7km de rodovia.”	Estabelecer disposições contratuais sobre o tema.	Contribuição parcialmente acatada. A responsabilidade de apresentação do Plano de Negócios é exclusivamente do Concessionário, que deverá vistoriar a situação das rodovias objeto de licitação realizando todos os levantamentos necessários.

Registro nº. 04

Nº da Questão	Identificação Edital/Anexos	Item/Subitem	Questionamento	Resposta
01	Edital	Prazos do Cronograma do Leilão	O prazo de 30 dias entre a publicação do edital e o leilão é exíguo e pode limitar a competição, considerando a formação de	Contribuição parcialmente acatada. O prazo entre a publicação do Edital e a realização do leilão será superior a 30 dias.



			consórcios inclusive com empresas estrangeiras, e contratação de seguros e garantias, entre outros. Sugestão: A sugestão é de que este prazo seja de 90 dias, em linha com os processos de concessão mais recentes praticados pelo Estado de São Paulo (rodovias) e pelo Governo Federal (aeroportos)	
02	Edital	Item do Edital 17.6 Caso haja LICITANTE(S) que tenha(m) apresentado PROPOSTA DE PREÇO com valor igual ou até 5% (cinco por cento) inferior ao valor proposto na maior PROPOSTA DE PREÇO, será processada fase de lances entre tal(ais) LICITANTES.	O percentual de 5% é muito estreito, com pequena margem para se passar à segunda fase de lances, diminuindo a competitividade. A sugestão é de que este percentual seja de 10%.	Contribuição acatada. O percentual será alterado para 10% inferior a melhor proposta de preço apresentada para que ocorra a fase de leilão (viva voz) entre as propostas apresentadas neste intervalo de 10%.
03	Edital	Patrimônio Líquido - Item 21.18 do Edital • Lote 1 – Alto Araguaia: R\$ 173.442.700,00 • Lote 2 – Alta Floresta: R\$ 173.722.100,00 • Lote 3 – Tangará da Serra: R\$ 300.512.200,00 Adicional de 15% para consórcios.	Os valores representam 10% do valor do contrato. São montantes elevados e somente empresas de grande porte detêm este patamar de PL. Este fato poderá dificultar a participação de mais empresas, limitando a concorrência. A Sugestão é que o Patrimônio Líquido exigido seja de no máximo 5% do valor do contrato, prática adotada em outros certames	Contribuição não acatada.
04	Edital	Qualificação Técnica: Item 21.26.1. Administração, Gestão e Operação de Rodovias • Lote 1: VDM > 900 veículos e extensão mínima de 50 km de rodovia • Lote 2: VDM > 1.500 veículos e	Os quantitativos estão muito baixos como parâmetros de qualificação, principalmente dos VDMs. A sugestão é elevar os valores dos VDMs para 50% dos VDMs de cada Lote,	Contribuição não acatada. Os VDMs exigidos já estão na faixa de 50% dos VDMs de cada lote, seguindo-se orientações dos Tribunais quanto ao limite para a exigência de quantitativo nas atestações técnicas.



		extensão mínima de 90 km de rodovia • Lote 3: VDM> 2.000 veículos e extensão mínima de 115 km de rodovia	garantindo assim maior experiência por parte dos postulantes	
05	Edital	O Item 21.27.1 do edital exige que a LICITANTE tenha sido responsável pela realização de investimentos na modalidade Project ou corporate finance, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), nos valores mínimos de • Lote 1: Alto Araguaia: R\$ 135.000.000 • Lote 2: Alta Floresta: R\$ 235.000.000 • Lote 3: Tangará da Serra: R\$ 350.000.000 Além disso exige que, em caso de consórcio, cada consorciado deve atender a esta condição individualmente nos seguintes montantes: Lote 1 R\$ 27.000.000; Lote 2 R\$47.000.000; e Lote 3 R\$ 70.000.000.	Condição muito restritiva para médias empresas ou outras instituições cujo objeto não contrata financiamentos de longo prazo. Sugestão 1. Eliminar a exigência mínima para consorciados e ser utilizado as experiências cumulativas dos consorciados, ou criar um patamar mínimo que pelo menos um consorciado tenha que atender (por exemplo 50% dos valores especificados acima) e; Sugestão 2. Prever a possibilidade de qualificação deste item via profissional que tenha vínculo com o Licitante, nos moldes do item da qualificação técnica.	1 - Contribuição não acatada. A cláusula terá nova redação para melhor entendimento dos proponentes. 2 - Contribuição não acatada.
06	Minuta do contrato	Item 17.4 da minuta do contrato (Os Trabalhos Iniciais estão previstos para 12 meses. E o início da cobrança de pedágio será após a conclusão dos trabalhos iniciais)	Prever a possibilidade da cobrança de pedágio após a conclusão dos trabalhos iniciais, caso estes sejam concluídos antes dos 12 meses. Como exemplo, poderia ser previsto o intervalo entre 6 e 12 meses para	Contribuição parcialmente acatada. Os Trabalhos iniciais poderão ser concluídos entre os meses 9 e 12.



			conclusão dos trabalhos iniciais e início da cobrança do pedágio.	
07	Minuta do contrato	40.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será realizado de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TIR respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir: <ul style="list-style-type: none"> • 40.3.1. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: <ul style="list-style-type: none"> • 40.3.1.1 Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo 	Comentário: Se o reequilíbrio no caso de Revisão Extraordinária não será pelo Fluxo Marginal, entendemos que serão utilizados a TIR e o Fluxo do Plano de Negócio originais para cálculo do VPL dos saldos igual a zero. Sugestão: Se o comentário acima está correto, a sugestão é que a redação deste item seja revisada para deixar clara esta condição.	Sugestão acatada. A cláusula terá nova redação para melhor entendimento dos proponentes.



		aditivo • 40.3.1.2 Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do EVENTO”		
--	--	--	--	--

Registro nº. 05

Nº da Questão	Identificação Edital/Anexos	Item/Subitem	Questionamento	Resposta
01	Minuta de contrato	<p>1. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</p> <p><i>9.3 As TARIFAS DE PEDÁGIO serão cobradas dos USUÁRIOS conforme os termos dos ANEXOS de ESTRUTURA TARIFÁRIA e PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das Praças de Pedágio e dos demais sistemas de cobrança, físico ou eletrônico, bem como as atividades e investimentos necessários correspondentes, além da arrecadação dos valores devidos, conforme os prazos especificados nos ANEXOS de</i></p>	<p>Na fase de modelagem de uma concessão é de suma relevância a definição clara de todos os riscos que possam afetar o projeto, pois somente com o tratamento adequado desses riscos é que se terá a execução adequada do objeto da concessão no longo prazo, com a amortização dos investimentos realizados, e equilíbrio dos custos operacionais e retorno do capital previstos originalmente.</p> <p>Embora o risco sobre a variação da demanda (tráfego) possa estar alocado ao particular, já que será o principal responsável na manutenção e melhoramento dos níveis de serviços, os estudos de tráfego dos lotes sob consulta pública parecem, a princípio, não considerar os impactos na variação da</p>	<p>9.3 (remuneração da concessionária) Contribuição parcialmente acatada. Para o risco apresentado na contribuição será incluída nova cláusula prevendo as medidas que serão implementadas, na ocorrência dos riscos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>29.1 (verificador independente) Contribuição acatada parcialmente.</p> <p>36.1 (alocação dos riscos) Contribuição acatada parcialmente.</p>



		<p><i>ESTRUTURA TARIFÁRIA e PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA.</i></p> <p><i>9.3.1. Caso, no decorrer do prazo da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE venha a implantar novos trechos rodoviários ou rotas pavimentadas alternativas à via pedagiada que possam reduzir substancialmente o tráfego da CONCESSÃO, atual ou incremental, caberá à CONCESSIONÁRIA solicitar à AGER/MT a implementação das seguintes medidas:</i></p> <p><i>(i) Equalização dos valores das tarifas praticas nos respectivos trechos;</i></p> <p><i>(ii) Deslocamentos das praças de pedágio;</i></p> <p><i>(iii) Instauração de cabines de bloqueio;</i></p> <p><i>9.3.2. Após autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, as medidas previstas no item 9.3.1. deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante a devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</i></p> <p><i>9.3.3. A insuficiência das medidas descritas na subcláusula 9.3.1 para recompor a redução de tráfego poderá</i></p>	<p>demanda decorrente da eventual implementação dos demais projetos que integram o programa Pró-Rodovias, atualmente em discussão sob o formato de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do Edital 01/2017 PMI-SINFRA/MT.</p> <p>Visando aperfeiçoar a modelagem posta sob consulta, é imprescindível que este fator seja considerado pela Secretaria, de modo a complementar o mapeamento de riscos que podem incidir sobre os lotes da 1ª fase do Pró-Rodovias. Assim, sugere-se a inclusão de subcláusulas ao longo do contrato para estabelecer, de antemão, as medidas mitigadoras sobre risco que escapa do gerenciamento das futuras concessionárias: a eventualidade do desvio de tráfego ocasionado em virtude das novas concessões que venham a ser desenvolvidas no Estado do Mato Grosso.</p> <p>As sugestões de alteração apresentadas a seguir adotaram como referência as determinações do Tribunal de Contas da União, conforme o teor dos Acórdãos TCU nº 86/2015 e 2.104/2008, ocasião em que o TCU mostrou grande preocupação nos estudos de tráfego dos contratos postos em análise pela ausência de detalhamento “no que diz respeito às fugas locais, desvios de rotas por cidades lindeiras e as medidas que serão adotadas a esse respeito”, de modo a determinar ao Poder Concedente “estudos</p>	
--	--	---	--	--



	<p><i>ensejar a revisão das obrigações pactuadas neste CONTRATO, e ativar os demais mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, de modo equalizar os encargos à remuneração da CONCESSIONÁRIA, observados os parâmetros reais do tráfego.</i></p> <p><i>9.3.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar os estudos de tráfego para embasar seu pleito de reequilíbrio por redução de demanda, o qual deverá ser elaborado por empresa de sólida reputação no mercado, que tomará em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:</i></p> <p><i>(i) Os comparativos da arrecadação anual dos últimos 5 anos;</i></p> <p><i>(ii) As estimativas de arrecadação do novo trecho rodoviário;</i></p> <p><i>9.3.5. Caso, à época de materialização do evento ensejador do desequilíbrio de que trata a cláusula 9.3.1., considere-se que a metodologia prevista no Contrato não é adequada e/ou suficiente para a efetiva recomposição da equação econômico-financeira do</i></p>	<p><i>técnicos estimativos dos índices de fuga e de impedância, adequadamente fundamentados com hipóteses e dados que possibilitem a transparência do processo de avaliação, compatibilizando-os com as premissas metodológicas adotadas.”</i></p>	
--	---	--	--



	<p><i>Contrato, caberá a CONCESSIONÁRIA apresentar para avaliação do PODER CONCEDENTE proposta de metodologia, elaborada por empresa de sólida reputação no mercado, em que reste demonstrado terem sido considerados os melhores parâmetros de mercado para elaboração de metodologia condizente com o caso.</i></p> <p><i>9.3.6 A avaliação da metodologia, bem como o correspondente pleito de reequilíbrio poderá ser apurado por VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Clausula 29.</i></p> <p><i>9.3.7 Persistindo a divergência entre AGER e a CONCESSIONÁRIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o tema poderá ser submetido à arbitragem.</i></p> <p>1. VERIFICADOR INDEPENDENTE</p> <p><i>29.1 A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução</i></p>		
--	---	--	--



		<p><i>dos serviços será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que conferirá à CONCESSIONÁRIA notas de acordo com os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e o ÍNDICE DE AVANÇO DA OBRA, as quais resultam da ponderação descrita no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA.</i></p> <p><i>29.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá ser acionado para a apuração do equilíbrio econômico-financeiro em razão da perda de tráfego de que trata a subcláusula 9.3.3.</i></p> <p>1. ALOCAÇÃO DE RISCOS</p> <p><i>36.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, com exceção dos riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, incluindo os principais riscos relacionados a seguir, sem prejuízo do disposto no ANEXO – MATRIZ DE RISCO:</i></p> <p><i>36.1.34 Variação da demanda pela utilização do SISTEMA RODOVIÁRIO, ressalvada a</i></p>		
--	--	---	--	--



		<p><i>hipótese descrita na subcláusula 9.3.1;</i></p> <p><i>36.4 O PODER CONCEDENTE e/ou AGER/MT, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e do ANEXO MATRIZ DE RISCO, assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:</i></p> <p><i>36.4.17 Efeitos concretos da redução de tráfego em razão da implantação de novo trecho rodoviário ou rotas pavimentadas alternativas à via pedagiada.</i></p>		
--	--	---	--	--